GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.678, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Ementa*: Altera a Lei nº 3.426, de 08 de abril de 2019, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei nº 3.426, de 08 de abril de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo do Município do Cabo de Santo Agostinho, em especial no que se refere aos quantitativos, às atribuições, as funções gratificadas, as gratificações de representação e competências dos seus diversos órgãos e cargos, bem como cria cargos, reestrutura os quadros dos servidores efetivos, os cargos de provimento em comissão do Gabinete da Presidência e os cargos de provimento em comissão dos Gabinetes dos Vereadores. (NR). ”

Art. 2º Altera o artigo 12 da Lei nº 3.426, de 08 de abril de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 12 Os cargos efetivos do Poder Legislativo Municipal passam a ter as atribuições, quantitativos e vencimentos constantes do Quadro I Anexo I e Anexo II, Quadro I, desta lei, e possuem as seguintes nomenclaturas:

§1º Os cargos efetivos do Poder Legislativo Municipal serão lotados nos respectivos órgãos, conforme portaria expedida pelo seu Presidente.

§2° Fica criada a função gratificada de Gerente de Departamento (privativo de servidor público efetivo), Símbolo GD – FG com nomeação e exoneração por livre escolha do Presidente da Casa Legislativa através de Portaria.

Art. 3º O anexo II, quadro I disposto no artigo 12 da Lei nº 3.426, de 08 de abril de 2019, em relação ao quantitativo e vencimentos passará a ter a seguinte redação

“ **ANEXO II**
Cargo, quantitativo, símbolo, vencimento individual em R$

Quadro I

Cargos Efetivos

Cargo	Quantitativo	Vencimento individual mensal R$
Advogado	3	R$2.999,82
Contador	1	R$2.500,00
Jornalista	2	R$2.500,00
Técnico de Informática	4	R$2.646,55
Técnico em mídias sociais	1	R$2.159,87
Técnico de som	2	R$2.159,87
Guarda de Patrimônio	20	R$1.819,49
Auxiliar de Serviços Gerais	22	R$1.505,21
Recepcionista	10	R$1.621,02
Arquivista	6	R$1.439,91
Motorista	5	R$2.315,73
Secretária (o)	25	R$1500,00
Auxiliar de Manutenção – Eletricista encanador	3	R$1.819,49
Auxiliar Administrativo	15	R$1.488,67
Jardineiro	5	R$1.439,91
Copeiro/Garçom	11	R$1.439,91
Total de Cargos no Quadro I	**TOTAL 135**	

Art. 4º Fica criado o quadro IV do Anexo II da Lei nº 3.426, de 08 de abril de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

Quadro IV – Funções gratificadas (Privativo de servidor público efetivo)

CARGO	**SÍMBOLO**	**QUANTITATIVO**	**GRATIFICAÇÃO**
Gerente de Departamento	GD - FG	03	R$1.200,00

Art. 5º Altera a estrutura remuneratória do quadro II do anexo II da Lei nº 3.426, de 08 de abril de 2019 referente aos cargos de Assessor especial, símbolo CCGP-3 e Assessor Parlamentar Especial, símbolo CCGP -7 (Criado pela Lei nº 3.447/2019) atribuindo – lhes vencimento base e criando parcela de Gratificação de Representação conforme tabela a seguir:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Assessor Especial	CCGP - 3	21	R$3.000,00	R$5.000,00	R$8.000,00
Assessor Parlamentar especial	CCGP - 7	31	R$1.500,00	R$2.500,00	R$4.000,00

Art. 6º São indenizatórias as parcelas correspondentes às Gratificações de Representação dos Cargos Comissionados e às Funções Gratificadas dispostas por esta Lei.

Art. 7º Altera o inciso IX, do anexo I, Quadro II da Lei nº 3.426, de 08 de abril de 2019 que passará a ter a seguinte redação:

"IX - Guarda de Patrimônio - proteger os bens, equipamentos, serviços, instalações e prédios da Câmara Municipal, desempenhando atividades de proteção ao patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo; exercer a vigilância diurna e noturna nas diversas dependências; fazer rondas de inspeção de acordo com os intervalos fixados; observar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos das dependências da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho; verificar perigos de incêndio, inundações e alertar sobre instalações precárias; abrir e fechar portas, portões, janelas e ligar e desligar equipamentos e máquinas; fazer comunicação sobre qualquer ameaça ao patrimônio municipal; executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo e/ou com as necessidades da Câmara municipal; participar de treinamento, quando indicado.
Requisitos: nível fundamental Carga horária: 24x72 horas"

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Joaquim Nabuco, em 08 de fevereiro de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
- Prefeito –

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 002/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho"

Publicado por:
Jonathas Bezerra de Lima
Código Identificador:73EB9176

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/02/2022. Edição 3022
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/